



RESOLUÇÃO 217/2023
ITEM 53
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em resposta ao Item 53 do Anexo I da Resolução 217, de 06 dezembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme informações colhidas das contabilidades da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata e Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata passamos a declarar o que se segue:

Parecer do controle interno sobre os cálculos de:

1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), *in verbis*:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Das receitas resultantes de impostos o município aplicou o percentual de 37,08%, ou seja, o município investiu recursos na ordem de R\$ 23.559.380,48 em Educação durante o exercício 2023.

2. Aplicação em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 7º da LC 141/12), *in verbis*;

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Das receitas resultantes de impostos se extrai o percentual de 23,26%, isto é, alcançando a importância de R\$ 14.399.441,13 em despesas vinculadas à Saúde do Município.

3. Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/20), vejamos;

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica e em efetivo exercício.



O total de gasto com Manutenção e Desenvolvimento da Educação na remuneração de profissionais do Magistério da Educação, no exercício 2023, foi de 99,36%, correspondendo a R\$ 17.157.174,13.

4. Repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88):

O cálculo do duodécimo, realizado no início do ano, e mensalmente, a Prefeitura vem fazendo os repasses de forma regular, até o vigésimo dia do mês, e nos valores estabelecidos do cálculo vigente para o exercício.

5. Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00);

Ao fim do exercício 2023, o município extrapolou o percentual de 87,67% com despesa com pessoal (DTP), no montante de R\$ 75.979.518,69, em relação a receita corrente líquida ajustada (RCL Ajustada), na importância de R\$ 86.664.761,17, encontrando-se acima do limite legal previsto no inciso II do §1º do art. 59 da LRF.

6. Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)

A Dívida Consolidada Líquida em 2023 foi de R\$ 127.030.024,21.

7. Realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

Durante o exercício, o Governo Municipal não registrou nenhum compromisso financeiro em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com uso de derivativos financeiros.

Para efeito de comprovação das informações declaradas acima é possível verificar a veracidade daquelas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF 3º Quadrimestre assim como os anexos 8 e 12 extraídos do SIOPS e SIOPE.

Nazaré da Mata, 22 de março de 2024.

[Assinado Digitalmente]
JOÃO BENJAMIN NETO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO